



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-237/2025

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 237/2025**, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que *“dispõe sobre a proibição de vasos de plantas e similares nas escolas municipais de São Paulo para evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, e dá outras providências”*.

Citando os 624,3 mil casos de dengue ocorridos na cidade de São Paulo em 2024, o Autor denuncia o *“cenário alarmante de aumento dos casos e das mortes por dengue na cidade de São Paulo”*. E ressalta a importância de impedir a proliferação da doença, com uma campanha contra os possíveis criadouros do mosquito transmissor.

Por outro lado, o levantamento do Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia da Procuradoria desta casa legislativa revela, incluída na legislação federal vigente, a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que *“dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus zika, e dá outras providências”*, que trata a questão de forma ampla e abrangente.

Na instância municipal; vários dispositivos legais listados pela Procuradoria tratam de forma similar esta questão premente. Veja-se, por exemplo, a Lei 16.812, de 01 de fevereiro de 2018, que *“dispõe sobre a instituição da campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti nas escolas públicas municipais, e dá outras providências”*,

Resultante da tramitação do Projeto de Lei 72/2016, esta lei institui a mesma campanha proposta no presente PL. Não traz, entretanto, as medidas preventivas concretas com as quais o Autor pretende vencer a luta contra a dengue.

Assim sendo, sugerimos consultar o Executivo para que se manifeste sobre o inteiro teor da propositura, e quanto à oportunidade de se consolidar esta legislação esfacelada em um Substitutivo, com a finalidade de tornar mais eficaz e agilizar a aplicação da lei.

Esta, talvez, seja, entretanto, uma tarefa a ser realizada no âmbito de outras Comissões de mérito, especialmente considerando que esta Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente não constou entre as Comissões designadas competentes para a análise do PL 72/2016 anteriormente citado.

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16/06/2026.

FABIO RIVA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11090/2026

Autores

Ver. FABIO RIVA (MDB) em 17/06/2026

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 29/07/2026